

Estado da publicação: O preprint não foi publicado em outro meio.

ENTRE O REFORMISMO E O RETROCESSO: TENSÕES CIVILIZATÓRIAS E DESCIVILIZATÓRIAS NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRAS PÓS-1988

Márcia Lopes Ferreira, Gabrielle Pereira Soares, Leonardo Faustino Pereira

<https://doi.org/10.1590/SciELOPreprints.17775>

Submetido em: 2026-09-01

Postado em: 2026-09-03 (versão 1)

(AAAA-MM-DD)

ENTRE O REFORMISMO E O RETROCESSO: TENSÕES CIVILIZATÓRIAS E DESCIVILIZATÓRIAS NAS POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA BRASILEIRAS PÓS-1988

MÁRCIA LOPES FERREIRA

ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-7791-3145>

Email: marciaas168@gmail.com

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Belo Horizonte, MG, Brasil.

GABRIELLE PEREIRA SOARES

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-6147-5403>

E-mail: gabriellepsoares2010@gmail.com

Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Belo Horizonte, MG, Brasil.

LEONARDO FAUSTINO PEREIRA

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0100-2425>

leonardoperaira.faustino@hotmail.com

Belo Horizonte, MG, Brasil.

RESUMO: Este artigo analisa a ambiguidade estrutural que caracteriza as políticas de segurança pública e a governança prisional no Brasil pós-1988, examinando em que medida o desenho institucional da ADPF 347 e do Plano Pena Justa responde a processos seletivos e descivilizatórios historicamente presentes no sistema prisional. A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, documental, descritiva e comparativa. Na dimensão qualitativa, realiza análise documental da ADPF 347 e do Plano Pena Justa. Na dimensão quantitativa, articula dados secundários do SISDEPEN/SENAPPEN e da PNAD Contínua/IBGE, no período de 2016 a 2025, com atenção à composição racial, etária, educacional e processual da população prisional. A análise utiliza a teoria do processo civilizador de Norbert Elias, a noção de linha de cor de W. E. B. Du Bois e a necropolítica de Achille Mbembe como chaves interpretativas. Os resultados evidenciam persistente sobrerrepresentação de pretos e pardos no sistema prisional brasileiro ao longo de toda a série, inclusive em contexto de transformações de outros indicadores demográficos e processuais. Conclui-se que a racionalização institucional e o reformismo procedimental, embora relevantes para o enfrentamento de violações de direitos, não são suficientes, por si sós, para romper permanências históricas de seletividade penal e desigualdade racial.

Palavras-chave: segurança pública, sistema prisional, seletividade racial, processo civilizador, plano pena justa

BETWEEN REFORMISM AND REGRESSION: CIVILIZING AND DECIVILIZING TENSIONS IN BRAZILIAN PUBLIC SECURITY POLICIES AFTER 1988

ABSTRACT: This article analyzes the structural ambiguity that characterizes public security policies and prison governance in post-1988 Brazil, examining the extent to which the institutional design of ADPF 347 and the Pena Justa Plan responds to selective and decivilizing processes historically embedded in the prison system. The research adopts a mixed qualitative and quantitative, documentary, descriptive, and comparative approach. Qualitatively, it conducts documentary analysis of ADPF 347 and the Pena Justa Plan. Quantitatively, it combines secondary data from SISDEPEN/SENAPPEN and the Continuous PNAD/IBGE for the 2016–2025 period, focusing on the racial, age, educational, and procedural composition of the prison population. Norbert Elias’s theory of the civilizing process, W. E. B. Du Bois’s concept of the color line, and Achille Mbembe’s necropolitics are mobilized as interpretive frameworks. The results show a persistent overrepresentation of Black and Brown people in the Brazilian prison system throughout the entire series, even while other demographic and procedural indicators changed. The article concludes that institutional rationalization and procedural reformism, although relevant to confronting rights violations, are not sufficient on their own to break historical patterns of penal selectivity and racial inequality.

Keywords: public security, prison system, racial selectivity, civilizing process, pena justa plan

INTRODUÇÃO

A promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CFB/88) marcou a transição democrática brasileira sob a égide de um pacto político fundado na consagração dos direitos fundamentais e na dignidade da pessoa humana como pilares do Estado Democrático de Direito (Vieira Salomão, 2024). No entanto, no âmbito da segurança pública e da justiça criminal, a redemocratização resultou em processo profundamente inacabado. De um lado, consolidou-se um sofisticado arcabouço normativo garantista; de outro, perpetua-se um modelo de policiamento ostensivo e de encarceramento em massa de caráter eminentemente punitivo, autoritário e racializado (Rocha, 2024).

Este artigo analisa essa fratura estrutural, investigando as tensões civilizatórias e descivilizatórias que atravessam o complexo punitivo brasileiro e que, em última análise, mantêm o sistema prisional sob o diagnóstico constitucional de um "Estado de Coisas Inconstitucional". Para compreender essas dinâmicas, recorreremos à teoria do processo civilizador de Norbert Elias (1993). Elias propõe que a modernização das sociedades ocidentais envolve a monopolização estatal da violência física, o controle dos impulsos e o refinamento das condutas individuais e burocráticas.

No entanto, o próprio autor reconhece que tais processos não são lineares ou imunes a reversões; eles convivem com surtos descivilizatórios nos quais a barbárie e a violência explícita voltam a ser instrumentalizadas. No Brasil pós-1988, a racionalização e a tecnificação do sistema de justiça penal caminham de mãos dadas com a violência prisional, a tortura institucionalizada e a superlotação crônica, evidenciando que a repressão penal cumpre um duplo papel de modernização e retrocesso (Duarte e Silva, 2026).

A dimensão racial dessa ambiguidade é examinada à luz da noção de “linha de cor”, formulada por W. E. B. Du Bois (2021), compreendida como uma barreira material e simbólica que estrutura formas desiguais de pertencimento, reconhecimento e acesso a direitos. No contexto brasileiro, essa perspectiva oferece uma chave interpretativa para compreender a persistência de desigualdades raciais no exercício do poder punitivo e a sobre-representação da população negra no sistema prisional. No Brasil pós-abolicionista, o racismo estrutural consolidou-se como o elemento basilar de sustentação do sistema de justiça criminal, determinando as abordagens policiais, as prisões preventivas e as taxas de condenação (Rocha, 2024). O encarceramento em massa, longe de ser um produto neutro da repressão ao delito, apresenta-se como um mecanismo de controle demográfico e exclusão territorial da juventude negra e periférica (Duarte e Silva, 2026).

Ao julgar o mérito da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347, em outubro de 2023, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu em definitivo o sistema prisional brasileiro como um Estado de Coisas Inconstitucional. Dessa decisão decorreu a elaboração, pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em articulação com o Executivo Federal, do Plano Pena Justa disposto, cujo objetivo central é coordenar ações estruturais para enfrentar as violações massivas de direitos no ambiente prisional.

A implementação do plano, contudo, esbarra em limites federativos, políticos e ideológicos substanciais (Roorda; Viana e Paula, 2026), uma vez que a mera modernização procedimentista pode acabar apenas “organizando burocraticamente” o castigo físico, sem romper de fato as bases racistas que regem a seletividade penal e as taxas de aprisionamento.

Essa prática institucional de aprisionamento degrada a condição humana ao reduzir a pessoa custodiada à lógica da contenção física, dimensão também inscrita historicamente no vocabulário penal. Neste trabalho, adota-se deliberadamente a categoria ambiente prisional em substituição ao termo cárcere. O vocábulo latino *carcer* designava espaços de contenção e restrição física (Gaffiot, 2016), permitindo problematizar a associação histórica entre confinamento, disciplina e controle dos corpos. Foucault (1987) demonstra como as instituições modernas de enclausuramento desenvolveram técnicas minuciosas de vigilância e disciplina, enquanto Bitencourt (1993) relaciona a constituição histórica da prisão a mecanismos de regulação e controle social. A opção terminológica busca, assim, caracterizar o espaço prisional como ambiente complexo de relações de poder, produção de violências e reprodução de seletividades estruturais.

A partir de uma perspectiva interdisciplinar que conjuga os acúmulos do Serviço Social, da História e do Direito, este estudo investiga a seguinte questão central: Em que medida o desenho institucional do Plano Pena Justa e os instrumentos derivados da ADPF 347 respondem aos processos descivilizatórios e seletivos que estruturam a governança prisional brasileira, e quais limites são evidenciados pela persistência histórica da sobrerrepresentação racial?

Para responder a essa problemática, formulamos a hipótese de que o sistema de justiça criminal e de execução penal brasileiro opera sob uma profunda e constitutiva ambiguidade estatal. Propomos que o refinamento procedimental e o requinte burocrático descritos por Elias (1993) não neutralizam as violências do sistema; antes, parte-se da hipótese de que o refinamento procedimental e a racionalização burocrática do sistema de justiça criminal não são suficientes, por si sós, para romper padrões históricos de seletividade penal e desigualdade racial. Nesse sentido, processos de modernização institucional podem coexistir com dinâmicas

descivilizatórias e com formas desiguais de exposição à violência, à precariedade e ao encarceramento.

Argumentamos que as reformas propostas pelo Plano Pena Justa, caso limitadas a ajustes puramente formais e de modernização administrativa, não possuem o condão de romper a seletividade penal estrutural de acordo com Duarte e Silva (2026) e Roorda, Viana e Paula (2026), resultando fundamentalmente na "organização administrativa da barbárie" e no prolongamento do enjaulamento em massa de jovens negros, pobres e periféricos.

Alinhado a essa hipótese, este trabalho estabelece como objetivo geral analisar a ambiguidade estrutural que caracteriza as políticas de segurança pública e a governança prisional no Brasil pós-1988, examinando em que medida o desenho institucional da ADPF 347 e do Plano Pena Justa responde aos processos seletivos e descivilizatórios historicamente presentes no sistema prisional. Para a consecução desse propósito, desdobram-se os seguintes objetivos específicos: reconstruir a historicidade do pós-1988 no Brasil para compreender como as heranças do racismo estrutural colonial e escravocrata continuam ditando as práticas seletivas de segurança pública e a conformação do ambiente prisional contemporâneo (Rocha, 2024; Duarte e Silva, 2026); avaliar, sob a perspectiva dos processos estruturais e da governança cotidiana, os limites institucionais da ADPF 347 e do Plano Pena Justa frente à realidade das unidades prisionais e aos impactos sociais sobre pessoas custodiadas, egressos e seus núcleos familiares (Silveira e Tawfeiq, 2024; Meggiolaro e Rodrigues, 2025; Ferreira, 2025); e analisar comparativamente indicadores demográficos e étnico-raciais da população prisional e da população brasileira, identificando padrões de sobrerrepresentação racial no exercício do poder punitivo.

Para responder à questão proposta, o estudo articula análise documental da ADPF 347 e do Plano Pena Justa à análise descritivo-comparativa de dados secundários do SISDEPEN/SENAPPEN e da PNAD Contínua/IBGE. O recorte quantitativo compreende o período de 2016 a 2025 e busca identificar permanências e transformações no perfil da população prisional, com especial atenção aos padrões de sobrerrepresentação racial.

1 CRIMINALIZAÇÃO SELETIVA E DESIGUALDADE RACIAL NO BRASIL

Qualquer análise sobre a seletividade étnico-racial do complexo punitivo brasileiro deve partir da compreensão de que o racismo e seus desdobramentos nas instituições de segurança pública e justiça criminal não constituem fenômenos recentes. Pelo contrário, a discriminação racial tem sido uma constante na conformação do sistema de justiça brasileiro. Zaffaroni e

Batista (2011), ao discutirem a seleção criminalizante, destacam que, embora o imaginário social frequentemente associe o sistema punitivo à contenção de indivíduos perigosos responsáveis por crimes graves, grande parte das pessoas submetidas à punição estatal está envolvida em condutas de reduzida ofensividade, constituindo, nas palavras dos autores, “a obra tosca da criminalidade” (Zaffaroni; Batista, 2011, p. 47).

Mais do que selecionar determinadas condutas, esse processo contribui para a construção de determinados grupos sociais como os principais destinatários da punição. Para Batista (2003), a categorização das massas empobrecidas, majoritariamente negras, como naturalmente inclinadas ao crime, constitui uma continuidade simbólica de processos de exclusão presentes desde o período escravista. Durante o período pós-redemocratização, a população negra continuou a ser percebida a partir de uma dimensão de periculosidade semelhante àquela que lhe foi historicamente atribuída. Como observa Azevedo (1987), a população negra foi construída como um grupo associado à violência e à animalidade, representação que contribuiu para sua exclusão da condição plena de cidadania.

Essa permanência também se manifesta na construção social do estereótipo do criminoso. Batista (2003) identifica no jovem negro, morador de favela, associado ao tráfico de drogas e marcado por determinados signos culturais e estéticos, a figura paradigmática do bandido. Trata-se de uma representação que extrapola a identificação de uma conduta criminosa específica e transforma determinadas características sociais e raciais em signos de periculosidade. Nesse processo, indivíduos pertencentes às camadas populares são convertidos em símbolos de medo, desordem e ameaça, tornando-se sujeitos passíveis de violência, linchamento, tortura e extermínio (Batista, 2003).

Nesse sentido, Fernandes (2012) permite problematizar a ideia de que o sistema de justiça opere a partir de bases igualitárias. Ao contrário, sua atuação é marcada pela seletividade, incidindo de maneira desproporcional sobre os membros das camadas socialmente vulnerabilizadas. Trata-se, contudo, de um fenômeno que não é recente. Fragoso (1977), ao analisar as práticas vigentes no sistema de justiça criminal brasileiro, já destacava a inefetividade do princípio da isonomia diante da seletividade penal, afirmando que “a administração da justiça criminal constitui o mais dramático aspecto da desigualdade da justiça, sendo nela puramente formal e inteiramente ilusório” (Fragoso, 1977, p. 4).

A seletividade penal, portanto, não representa apenas uma violação formal do princípio da igualdade, mas também reproduz desigualdades sociais historicamente constituídas. Para Santos (2010), essa dinâmica pode ser compreendida como expressão de uma política criminal negativa, orientada à administração dos custos sociais decorrentes da ausência de políticas

criminais positivas. Estas últimas seriam constituídas por políticas públicas voltadas à promoção da igualdade material, como aquelas relacionadas à educação, à saúde e à segurança pública. Essa perspectiva aproxima-se do entendimento de Vilas-Bôas (2003), segundo o qual a isonomia formal somente adquire efetividade quando acompanhada de políticas públicas capazes de produzir condições materiais de igualdade.

É necessário, contudo, evitar que essa discussão reduza a discriminação racial a uma questão meramente econômica. Como observa Moura (1994), uma análise dos impactos do racismo no Brasil não deve restringir o problema racial às desigualdades de classe, como se o estigma associado à população negra pudesse ser explicado exclusivamente por sua posição econômica.

Neckerman e Torche (2007) observam que, embora a desigualdade social produza efeitos sobre os diferentes setores da vida coletiva, a maior incidência da punição sobre as camadas populares não decorre necessariamente de fatores criminógenos próprios desses grupos, mas também de respostas políticas às demandas por segurança e ordem. Mauer (2001), na mesma direção, propõe que sociedades caracterizadas por elevados níveis de estratificação social tendem a punir com maior frequência e severidade seus membros socialmente desfavorecidos. Existe, portanto, um cálculo no exercício da violência estatal que torna certos corpos mais destinatários dela do que outros.

A questão racial brasileira, então, não se restringe à inserção historicamente desigual da população negra em posições sociais e econômicas subalternizadas. Nesse sentido, “a raça é uma das matérias primas com as quais fabricamos a diferença e o excedente” (Mbembe, 2014, p. 70). Negros e pardos, historicamente desvalorizados e racializados pelo corpo social, tornam-se, nessa perspectiva, grupos particularmente suscetíveis ao exercício diferencial do poder estatal, cuja manifestação pode ser observada no funcionamento do sistema punitivo.

Essa diferença também se manifesta na gestão política dos corpos e das populações. Na perspectiva foucaultiana, a biopolítica corresponde ao exercício do poder voltado à classificação, regulação e controle da vida, no qual o racismo permite estabelecer diferenciações internas à população e legitimar exposições desiguais à violência e à morte (Foucault, 2005). Contudo, essa formulação apresenta limites diante das formas específicas de segregação produzidas em sociedades marcadas pela experiência colonial. A necropolítica de Mbembe (2018) oferece, nesse ponto, uma chave complementar ao deslocar a análise para a produção de espaços de exceção e para a determinação de quais sujeitos podem ser expostos à violência, à destruição e à morte.

Na realidade brasileira contemporânea, um dos principais espaços de produção dessa violência é justamente o complexo punitivo. É uma das principais justificativas desse fenômeno

se constrói a partir de políticas de segurança pública no Brasil, na perspectiva daquilo que Mbembe (2018, p. 33) chamou de “Guerra sem Fim”. É importante perceber, que guerras são essencialmente espaços de exceção, lugares onde o direito de matar pode ser exercido livremente, uma vez que não se lida com cidadãos, mas inimigos.

Não é gratuito que o 20º Anuário Brasileiro de Segurança Pública, do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, aponta que a taxa de autos de resistência entre a população preta e parda seja 3,5 vezes maior que aquela entre a população branca (Mas, 2026). Note-se, contudo, que a guerra contra o crime, que cria um espaço de morte para pessoas negras a partir do sistema punitivo, reveste-se de um teor civilizatório. Os territórios onde ocorrem as ações de segurança pública, são vistos pelo poder público a partir de uma lente colonial. E guerras coloniais não possuem restrições ou limites legais ou mesmo morais, uma vez que operam a partir da lógica bárbaro/civilizado (Mbembe, 2018).

Populações socialmente marginalizadas passam, assim, a ser percebidas como naturalmente inclinadas à criminalidade, enquanto as condutas delituosas praticadas por seus membros são convertidas, simbolicamente, em expressão paradigmática da própria criminalidade (Zaffaroni; Batista, 2011). No complexo punitivo nacional, portanto, a população negra é percebida como aquele grupo ao qual é necessário levar à civilização. Um exercício cuja prática atravessa a prática da violência. O encarceramento, nessa perspectiva, adquire dois atributos quase indissociáveis: é racialmente marcado e massivo.

2 PLANO PENA JUSTA E GOVERNANÇA PRISIONAL: LIMITES E NECROPOLÍTICA

O contraste entre o horizonte normativo do Plano Pena Justa, formulado no âmbito da ADPF 347, e a governança penitenciária cotidiana expõe a materialização concreta da necropolítica formulada por Mbembe (2018). Enquanto a jurisdição constitucional busca instituir parâmetros formais de reorganização institucional, a dinâmica na ponta do sistema opera sob a lógica da contenção física e da administração da precariedade. Sob a lente das Ciências Sociais e da Criminologia Crítica, o ambiente prisional contemporâneo funciona como uma engrenagem de produção contínua de vulnerabilidades, na qual o refinamento procedimental e a racionalização burocrática descritos por Elias (1993) organizam e legitimam a barbárie institucionalizada (Roorda, Viana e Paula, 2026).

Na contemporaneidade, essa repressão racializada encontra importante expressão na política de drogas instituída pela Lei nº 11.343/2006. Embora a legislação tenha reformulado o tratamento jurídico conferido às drogas, a distinção entre usuário e traficante permaneceu

marcada por critérios que ampliam os espaços de discricionariedade policial e judicial, produzindo efeitos relevantes sobre as dinâmicas de encarceramento.

Essa mecânica de gestão atinge diretamente as condições materiais de custódia e fragiliza os direitos fundamentais. A superlotação crônica, a insalubridade e a escassez de suprimentos transformam o espaço de confinamento em um vetor de adoecimento físico e psíquico. A proliferação desproporcional de enfermidades infectocontagiosas, como a tuberculose e o HIV/Aids, agravada pela histórica desarticulação entre as unidades prisionais e a rede municipal do Sistema Único de Saúde (Minayo e Ribeiro, 2016), evidencia que a custódia estatal atua na gestão diferencial de quem permanece exposto ao risco contínuo de morte (Mbembe, 2018).

A teoria da burocracia de nível de rua formulada por Lipsky (2019) evidencia como a governança penal articula atores com papéis distintos e conflitantes em uma cadeia contínua de reprodução punitiva. Na porta de entrada e no fluxo da execução, decisões judiciais constituem uma das dimensões institucionais que participam da produção e manutenção do superencarceramento, inclusive por meio do uso de prisões preventivas, que alcançam mais de 30% da população prisional sem condenação definitiva (Ribeiro, 2014; Borges, 2019; SISDEPEN, 2025). No interior dos estabelecimentos, essa pressão punitiva encontra correspondência na atuação da Polícia Penal, cuja identidade profissional prioriza o controle repressivo e o mimetismo militarizado analisados por Ferreira (2025), enquanto as equipes técnicas enfrentam a subordinação de suas ações humanizadoras à primazia da segurança.

Orientadas pela linha de cor conceituada por Du Bois (2021), as microdecisões discricionárias desses agentes na concessão de benefícios, na imposição de sanções disciplinares e na vigilância rotineira recaem desproporcionalmente sobre corpos negros e periféricos (Rocha, 2024; Ferreira; Soares; Almeida, 2026). Longe de representar neutralidade técnica, essa dinâmica institucional reproduz assimetrias que inviabilizam a efetivação da reintegração social e impedem a superação estrutural e a não repetição do Estado de Coisas Inconstitucional (Bitencourt, 1993).

Os impactos dessa governança ultrapassam a pessoa privada de liberdade e atingem diretamente os núcleos familiares, compostos majoritariamente por mulheres e mães submetidas a revistas vexatórias, custos com subsistência e sofrimento psicossocial (Borges, 2019). No pós-cárcere, a ausência de políticas públicas estruturadas perpetua o estigma e bloqueia o acesso ao trabalho, reiterando ciclos de exclusão econômica. Portanto, as iniciativas do Plano Pena Justa limitam seu alcance a um gerencialismo burocrático estéril quando desprovidas da intersectorialidade e da participação social defendidas por Meggiolaro e Rodrigues (2025), pois modernizar o sistema sem transformar suas práticas institucionais apenas aperfeiçoará a administração do sofrimento social.

3 DELINEAMENTO METODOLÓGICO E TRIANGULAÇÃO DE DADOS

A pesquisa adota abordagem quali-quantitativa, de caráter documental, descritivo e comparativo, orientada pela triangulação de métodos e fontes. Parte-se da compreensão de que dados qualitativos e quantitativos não constituem estratégias excludentes, mas dimensões complementares para a análise dos processos de seletividade penal e das tensões entre reformismo institucional e permanências estruturais no sistema prisional brasileiro. A triangulação metodológica fundamenta-se em Denzin (1978) e Minayo (2005).

Na dimensão qualitativa, emprega-se a análise documental, conforme os procedimentos propostos por Cellard (2008). O corpus documental é constituído, prioritariamente, pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e pelo Plano Pena Justa, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça em articulação com o Poder Executivo Federal. A seleção desses documentos decorre de sua centralidade na formulação contemporânea de respostas institucionais ao Estado de Coisas Inconstitucional do sistema prisional brasileiro. A análise considera o contexto de produção dos documentos, seus agentes institucionais, sua lógica interna, seus objetivos, categorias centrais e mecanismos propostos para o enfrentamento das violações de direitos no ambiente prisional.

A dimensão quantitativa é desenvolvida mediante análise descritivo-comparativa de dados secundários oficiais provenientes do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN/SENAPPEN) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O recorte temporal compreende o período de 2016 a 2025, permitindo observar permanências e modificações na composição da população prisional ao longo de aproximadamente uma década.

Para garantir maior comparabilidade temporal dos dados do SISDEPEN, foram selecionadas as informações referentes ao segundo semestre de cada ano, entre 2016 e 2025. Adotaram-se como critérios de filtragem os registros classificados como “Cela física” quanto ao tipo de recolhimento, “Validado” quanto à situação de preenchimento e “Ativo” quanto à situação do estabelecimento prisional. A manutenção dos mesmos critérios durante toda a série temporal buscou reduzir distorções decorrentes da utilização de universos distintos entre os anos analisados.

Os dados do SISDEPEN utilizados possuem natureza agregada por estabelecimento prisional e, portanto, não constituem microdados individualizados. A base permite analisar separadamente características como raça/cor, idade, escolaridade e situação processual, mas não possibilita identificar a combinação dessas características para um mesmo indivíduo. Dessa forma, não é metodologicamente possível afirmar, por exemplo, qual percentual das pessoas

negras privadas de liberdade pertence simultaneamente à faixa etária de 18 a 29 anos ou possui determinado nível de escolaridade.

Para a análise da composição racial da população brasileira, utilizaram-se os dados da Tabela 6408 da PNAD Contínua Anual/IBGE — ‘População residente, por sexo e cor ou raça’. Foram consideradas as estimativas referentes ao Brasil, para o período de 2016 a 2025, tomando-se o sexo total e as categorias de cor ou raça branca, preta e parda. Para fins analíticos, a categoria população negra foi operacionalizada mediante a soma das categorias preta e parda, preservando-se, nas bases originais, as classificações disponibilizadas pelas instituições produtoras dos dados.

A estratégia analítica consistiu inicialmente na comparação entre a participação relativa da população negra na população brasileira e sua participação entre os registros prisionais com informação de raça/cor disponível. No SISDEPEN, o percentual de pretos e pardos foi calculado considerando-se como denominador os registros cuja informação racial estava preenchida, sendo também acompanhado o percentual de cobertura da variável raça/cor em cada período.

Para mensurar a magnitude da diferença entre os dois universos, foi construído um **índice de representação racial**, obtido pela razão entre a proporção de pretos e pardos na população prisional e sua proporção na população residente brasileira. Nesse indicador, valores próximos de 1 representam proporcionalidade entre os dois universos; valores superiores a 1 indicam sobrerrepresentação da população negra no sistema prisional; e valores inferiores a 1 indicam sub-representação.

Como indicador complementar, foram calculadas taxas brutas aproximadas de encarceramento segundo o grupo racial, relacionando-se o quantitativo de pessoas negras e brancas presente nos registros selecionados do SISDEPEN às respectivas populações estimadas pela PNAD Contínua/IBGE, com padronização por 100 mil habitantes. Posteriormente, calculou-se a razão entre a taxa bruta correspondente à população negra e aquela observada para a população branca. Esses indicadores foram utilizados exclusivamente com finalidade descritiva e comparativa, não devendo ser interpretados como taxas oficiais ajustadas de encarceramento.

Além da dimensão racial, foram examinados indicadores relativos à estrutura etária, escolaridade e situação processual da população prisional. Na dimensão etária, conferiu-se especial atenção às faixas de 18 a 29 anos e de 18 a 34 anos. Em relação à escolaridade, observou-se, entre outros indicadores, a participação da população com escolarização até o ensino fundamental completo. Quanto à situação processual, analisou-se a proporção de pessoas

classificadas como presas provisórias. A análise desses indicadores buscou identificar mudanças e permanências no perfil agregado da população prisional ao longo da série histórica.

A interpretação dos resultados orienta-se pelas categorias teóricas mobilizadas no trabalho, particularmente o processo civilizador de Norbert Elias, a “linha de cor” de W. E. B. Du Bois e a necropolítica de Achille Mbembe. A “linha de cor”, contudo, não é tratada como uma variável passível de mensuração estatística direta, mas como chave sociológica de interpretação dos padrões de desigualdade racial identificados empiricamente.

Por fim, algumas limitações devem ser consideradas. Em primeiro lugar, a natureza agregada da base do SISDEPEN impede cruzamentos individuais entre raça/cor, idade, escolaridade, tipo penal e situação processual. Em segundo lugar, os indicadores calculados a partir da articulação entre SISDEPEN e PNAD Contínua possuem caráter descritivo e não permitem estabelecer relações causais entre pertencimento racial e encarceramento, tampouco demonstrar intencionalidade institucional. Também devem ser consideradas as particularidades metodológicas da PNAD Contínua nos anos de 2020 e 2021, relacionadas ao contexto da pandemia de Covid-19, bem como a atualização da ponderação da pesquisa divulgada pelo IBGE em 2025, com revisão retrospectiva da série histórica.

A análise busca, assim, identificar padrões de permanência, transformação e sobrerrepresentação racial, sem atribuir causalidade às políticas recentes examinadas.

4 PERFIL DEMOGRÁFICO DA SELETIVIDADE PENAL

Estatísticas oficiais do SISDEPEN dão relevo a essa constatação: a juventude (representando 57,9% dos custodiados na faixa de 18 a 34 anos em 2025), a baixa instrução escolar (com 63% dos indivíduos possuindo no máximo o ensino fundamental completo) e a população negra (que corresponde a 69,6% dos registros prisionais, contra apenas 56,3% na população geral) desenharam o perfil demográfico da seletividade penal no país.

Tabela 1 – Indicadores de representação racial e encarceramento, Brasil, 2025

Indicador	Resultado
População brasileira – IBGE	212.683.000
Pretos + pardos na população geral	56,3%
População prisional em cela física	647.055
Registros raciais no SISDEPEN	643.053
Informação racial preenchida	95,6%

Pretos + pardos entre presos com raça informada	69,6%
Índice de representação	1,24
Taxa bruta de encarceramento negra	357,4/100 mil
Taxa bruta de encarceramento branca	195,7/100 mil
Razão entre as taxas	1,83

Fonte: elaboração própria com dados do SISDEPEN/SENAPPEN e da PNAD Contínua/IBGE.

Tabela 2 – Indicadores selecionados da população prisional, Brasil, 2016/2 e 2025/2

Indicador	2016/2	2025/2
População prisional	588.690	647.055
% pretos + pardos entre registros raciais informados	65,1%	69,6%
Cobertura da informação racial	97,1%	95,6%
% de 18 a 29 anos	55,4%	37,8%
% de 18 a 34 anos	73,5%	57,9%
% até ensino fundamental completo	75,3%	63,0%
% presos provisórios	36,6%	30,7%

Fonte: elaboração própria com dados do SISDEPEN/SENAPPEN e da PNAD Contínua/IBGE.

5 SOBRRERREPRESENTAÇÃO RACIAL NO SISTEMA PRISIONAL: 2016–2025

Para conferir materialidade empírica à discussão sobre seletividade penal, comparou-se a composição racial da população prisional, com base no SISDEPEN/SENAPPEN, à composição racial da população residente brasileira, segundo a PNAD Contínua/IBGE, entre 2016 e 2025. Considerou-se como população negra a soma das categorias preta e parda e, no SISDEPEN, utilizaram-se os dados do segundo semestre de cada ano, referentes a pessoas recolhidas em cela física, em estabelecimentos ativos e com preenchimento validado.

A comparação evidencia que, ao longo de toda a série analisada, a participação de pessoas pretas e pardas no sistema prisional permaneceu superior à participação desse mesmo grupo na

população brasileira. Em 2016, pessoas pretas e pardas correspondiam a aproximadamente 55,1% da população residente brasileira. Entre a população prisional com informação racial registrada, entretanto, representavam aproximadamente 65,1%. A diferença entre os dois universos era, portanto, de cerca de 10 pontos percentuais.

Em 2025, essa distância tornou-se ainda mais expressiva. Pretos e pardos representavam aproximadamente 56,3% da população brasileira, ao passo que correspondiam a aproximadamente 69,6% da população prisional com informação racial disponível. A diferença alcançou, assim, aproximadamente 13,3 pontos percentuais.

Para complementar a comparação entre as distribuições percentuais, calculou-se um índice de representação racial, obtido pela razão entre a participação percentual de pretos e pardos na população prisional e sua participação na população residente. Valores superiores a 1 indicam sobrerrepresentação do grupo no universo prisional. Em todos os anos observados, o indicador permaneceu acima desse patamar.

Em 2016, o índice foi de aproximadamente 1,18. Nos anos seguintes, manteve-se em torno de 1,18 a 1,23, atingindo aproximadamente 1,24 em 2025. O comportamento do indicador não revela uma trajetória de crescimento perfeitamente linear, mas demonstra a persistência da sobrerrepresentação racial durante todo o período analisado. Assim, mais relevante do que identificar uma expansão contínua ano a ano é observar que, em nenhum momento da série, a composição racial da população prisional se aproximou de uma situação de proporcionalidade em relação à composição racial da população brasileira.

A análise das taxas brutas aproximadas reforça esse resultado. Em 2016, calculou-se uma taxa de aproximadamente 258,3 pessoas negras privadas de liberdade em cela física para cada 100 mil habitantes negros, enquanto, para a população branca, o indicador foi de aproximadamente 166,8 para cada 100 mil habitantes brancos. A razão entre as duas taxas correspondia, assim, a aproximadamente 1,55.

Em 2025, a taxa bruta aproximada calculada para pretos e pardos alcançou 357,4 pessoas privadas de liberdade por 100 mil habitantes negros, enquanto o indicador correspondente à população branca foi de aproximadamente 195,7 por 100 mil habitantes brancos. A razão entre as taxas chegou, portanto, a aproximadamente 1,83. Em termos descritivos, isso significa que o indicador calculado para a população negra foi cerca de 83% superior ao observado entre a população branca naquele ano.

Os resultados não permitem, isoladamente, estabelecer relações causais entre pertencimento racial e encarceramento, tampouco demonstrar intencionalidade institucional. Entretanto, evidenciam uma desigualdade persistente na composição racial do sistema prisional

brasileiro. Durante todo o período analisado, pretos e pardos aparecem de forma proporcionalmente superior à sua participação na população geral, configurando um padrão de sobrerrepresentação que atravessa diferentes conjunturas políticas e institucionais.

Esse padrão oferece elementos empíricos para dialogar com a noção de “linha de cor” formulada por W. E. B. Du Bois. Nesse sentido, a linha de cor não é tomada como variável estatística em si, mas como chave sociológica de interpretação das desigualdades observadas. A persistência da diferença entre a participação de negros na sociedade brasileira e sua participação no sistema prisional evidencia que a distribuição do poder punitivo não se realiza de maneira racialmente indiferenciada.

Sob a perspectiva de Norbert Elias (1993), os resultados também complexificam a relação entre racionalização institucional e processo civilizador. O aperfeiçoamento de normas, procedimentos e mecanismos formais de proteção dos direitos fundamentais não implica necessariamente a dissolução de padrões historicamente desiguais de atuação do poder punitivo. A permanência da sobrerrepresentação racial ao longo da série sugere que transformações na arquitetura jurídico-institucional podem coexistir com continuidades estruturais na distribuição social do encarceramento.

A série também revela que a permanência racial não significa completa imobilidade das demais características da população prisional. Entre 2016 e 2025, a proporção de pessoas privadas de liberdade entre 18 e 29 anos apresentou redução, assim como se observaram modificações na distribuição segundo escolaridade e situação processual. Em contrapartida, a sobrerrepresentação de pretos e pardos permaneceu presente ao longo de toda a década. Tal contraste sugere que mudanças na composição etária, educacional e processual do universo prisional podem coexistir com a continuidade de uma clivagem racial particularmente resistente.

Apesar dessas limitações, a convergência dos diferentes indicadores — participação percentual, índice de representação e razão entre taxas brutas - evidencia um resultado consistente: entre 2016 e 2025, a população negra permaneceu sistematicamente sobrerrepresentada no sistema prisional brasileiro. Mais do que demonstrar uma simples predominância numérica, a comparação com a estrutura racial da população geral permite identificar a persistência de uma desigualdade racial na distribuição do encarceramento, oferecendo suporte empírico à discussão acerca da seletividade do sistema penal brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou a ambiguidade estrutural que atravessa as políticas de segurança pública e a governança prisional brasileira no período pós-1988, examinando as tensões entre o aprimoramento jurídico-institucional voltado à proteção de direitos e a persistência de processos

seletivos e descivilizatórios no exercício do poder punitivo. A articulação entre a análise documental da ADPF 347 e do Plano Pena Justa e a análise descritivo-comparativa de dados do SISDEPEN/SENAPPEN e da PNAD Contínua/IBGE permitiu observar como reformas institucionais convivem com permanências históricas na composição racial da população privada de liberdade.

Os resultados evidenciam que a sobrerrepresentação da população negra constitui uma permanência particularmente resistente do sistema prisional brasileiro. Entre 2016 e 2025, pretos e pardos permaneceram proporcionalmente mais presentes entre as pessoas privadas de liberdade do que na população brasileira; em 2025, correspondiam a 69,6% dos registros prisionais com informação racial disponível, diante de 56,3% da população geral, com índice de representação de aproximadamente 1,24 e razão entre as taxas brutas aproximadas de encarceramento negra e branca de 1,83. Essa permanência coexistiu com mudanças na composição etária, educacional e processual do universo prisional, indicando que transformações relevantes do perfil agregado não produziram, no período analisado, convergência racial na distribuição do encarceramento.

É nessa coexistência entre transformação e permanência que se retoma a hipótese central do trabalho. Sob a perspectiva de Norbert Elias, a ampliação da racionalização, regulamentação e controle institucional não conduz necessariamente, de modo linear, à superação de estruturas descivilizatórias. A linha de cor formulada por W. E. B. Du Bois permite interpretar sociologicamente a persistência da clivagem racial no exercício do poder punitivo, enquanto Achille Mbembe contribui para problematizar formas desiguais de exposição à precariedade e à violência. Nesse contexto, a ADPF 347 e o Plano Pena Justa constituem respostas institucionais relevantes ao Estado de Coisas Inconstitucional, embora a implementação recente do Plano não permita, com a série utilizada, avaliar causalmente seus efeitos. Os dados caracterizam, antes, a estrutura histórica sobre a qual essas políticas passam a incidir.

A superação do Estado de Coisas Inconstitucional, portanto, dificilmente poderá ser reduzida ao aperfeiçoamento administrativo ou ao refinamento procedimental da execução penal. Essas medidas são indispensáveis à proteção de direitos e à construção de formas mais democráticas de governança prisional, mas sua capacidade transformadora dependerá também do enfrentamento das desigualdades historicamente incorporadas ao exercício do poder punitivo. Entre o reformismo e o retrocesso, permanece uma tensão fundamental: a possibilidade de produzir instituições progressivamente mais reguladas e formalmente comprometidas com direitos sem que, na mesma velocidade, sejam desconstituídas as desigualdades que definem quem permanece mais intensamente submetido ao poder de punir. É nessa distância entre a

promessa civilizatória das instituições e a persistência racialmente desigual do encarceramento que se situa um dos principais desafios contemporâneos à democratização substantiva do sistema penal brasileiro.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Augusto Jobim do; VARGAS, Melody Claire Schmidt. Necropolítica, racismo e sistema penal brasileiro. **Revista de direito**. Viçosa: v. 11. 2019.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Onda negra, medo branco: o medo no imaginário das elites - Século XIX**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

BATISTA, Vera Malaguti. **Diffíceis ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no rio de janeiro**. Rio de Janeiro: Revan. 2003.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. 2. ed. São Paulo: Edipro, 2015.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1993.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Pena Justa – Plano Nacional para o Enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras ADPF 347**. Brasília: CNJ, 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/pena-justa/plano-nacional-pena-justa.pdf>. Acesso em: 08 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347/DF**. Relator: Ministro Marco Aurélio. Redator p/ acórdão: Ministro Roberto Barroso. Julgamento em: 04 out. 2023.

CELLARD, Jean. Análise documental. In: POUPART, Jean et al. A pesquisa qualitativa: enfoques teóricos e práticos. Petrópolis: Vozes, 2008. p. 295-316.

DENZIN, Norman K. *The Research Act: A Theoretical Introduction to Sociological Methods*. New York: McGraw-Hill, 1978.

DU BOIS, W. E. B. **As almas do povo negro**. São Paulo: Veneta, 2021.

DUARTE, Sara Gabrielle; SILVA, Placídio Ferreira da. A seletividade do sistema penal brasileiro: justiça ou criminalização racial. **Revista FT**, v. 30, n. 159, p. 1-28, 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.69849/73bhgf31>. Acesso em: 08 ago. 2026.

ELIAS, Norbert. **O processo civilizador: formação do Estado e civilização**. Rio de Janeiro: Zahar, 1993.

FERREIRA, Márcia L.; SOARES, Gabrielle P; ALMEIDA, Sidnelly A. de. Participação social e o enfrentamento do estado de coisas inconstitucional: desafios e implicações para a governança democrática do plano pena justa. In: NKE, Basilise Baudouine Ananga; SILVA, Christianno Conceição; CARVALHO, Deysianne Ulhôa et al. (org.). **Anais do X Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGS-UFGM)**. Campina Grande/PB: Amplla, 2026. p. 122-134. Disponível em: Acesso em: 15 de ago 2026.

FERREIRA, Márcia L. **O processo de institucionalização da Polícia Penal na sociedade brasileira**. 2025. 83 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2025. Disponível em: Acesso em 15 de ago. 2026.

FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)**. Tradução de Galvão, Maria Ermantina. São Paulo: Martins Fontes. 2005.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1987.

GAFFIOT, Félix. Dictionnaire Latin-Français. Version V. M. Komarov. Direção de Gérard Gréco. Paris: Hachette, 2016.

LIPSKY, Michael. **Burocracia de nível de rua: dilemas do indivíduo nos serviços públicos**. Brasília: ENAP, 2019.

MAS, Manuella Dal. Ações da polícia matam mais negros do que brancos no Brasil, diz pesquisa. **CNN**. 23 de jul. 2026. Disponível em: Acesso em 30 de ago. 2026.

MAUER, Marc. The causes and consequences of prison growth in the United States. In: GARLAND, David W. **Mass imprisonment: social causes and consequences**. California: Sage Publications. 2001.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica: biopoder, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

MEGGIOLARO, Nathalia; RODRIGUES, Isadora Cunha. O Plano Pena Justa em Minas Gerais: participação social e intersectorialidade como dimensões-chave no enfrentamento ao estado de coisas inconstitucional do sistema prisional. **Revista Brasileira de Execução Penal**, Brasília, v. 6, n. 2, p. 45-56, 2025. Disponível em: https://rbepsenappen.mj.gov.br/index.php/RBEP/pt_BR/article/view/1215/866. Acesso em: 08 ago. 2026.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; RIBEIRO, Adalgisa Peixoto. Condições de saúde dos presos do estado do Rio de Janeiro, de acordo com o padrão nacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 7, p. 2031-2040, 2016.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 9. ed. São Paulo: Hucitec, 2005.

MOURA, Clovis. **Dialética Radical do Brasil Negro**. São Paulo: Editora Anita, 1994.

NECKERMAN, Kathryn M; TORCHE, Florencia. Inequality: causes and consequences. 2007. Artigo disponível no link: <<https://www.jstor.org/stable/29737766>> acesso no dia 15 de ago. 2026.

RIBEIRO, Ludmila. **O Judiciário e o superencarceramento no Brasil**. Belo Horizonte: Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG), 2014.

ROCHA, Luiza Campos. A influência histórica do racismo na política de segurança pública brasileira. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, São Paulo, v. 18, n. 2, p. 12-37, 2024. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/rbsp/article/view/1846/823>. Acesso em: 07 ago. 2026.

ROORDA, João Guilherme Leal; VIANA, João Pedro Teixeira de Faria; PAULA, Igor Pereira de. Desafios e limites do plano Pena Justa para superação do estado de coisas inconstitucional. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 34, n. 400, p. 17-21, 2026. Disponível em: https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/2163/1593. Acesso em: 07 ago. 2026.

SILVEIRA, Laura Guimarães da; TAWFEIQ, Reshad. O processo estrutural e a implementação de medidas na ADPF 347: o enfrentamento do Estado de Coisas Inconstitucional no sistema prisional brasileiro. **Revista Brasileira de Direito e Justiça, Ponta Grossa**, v. 8, n. 1, p. 1-15, e2424091, 2024. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/direito>. Acesso em: 06 ago. 2026.

VIEIRA SALOMÃO, Fausy. O racismo que rege o modelo de segurança pública no Brasil e sua total incompatibilidade com a Constituição Federal. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 30, n. 360, p. 22-24, 2024. Disponível em:

https://publicacoes.ibccrim.org.br/index.php/boletim_1993/article/view/1540. Acesso em: 06 ago. 2026

ZAFFARONI, Eugenio Raul; BATISTA, Nilo. Direito penal brasileiro. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DADOS DA PESQUISA

Os dados utilizados neste estudo são de acesso público e provêm do SISDEPEN/SENAPPEN e da PNAD Contínua/IBGE, conforme as bases e os critérios metodológicos descritos no paper.

FINANCIAMENTO

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).

CONTRIBUIÇÃO DAS/DOS AUTORES/AS

Márcia Lopes Ferreira, Gabrielle Pereira Soares e Leonardo Faustino Pereira: contribuições individuais segundo a taxonomia CRediT a serem discriminadas na versão final, conforme a participação de cada autor/a no trabalho.

DECLARAÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE

As autoras e o autor declaram que não há conflito de interesses a mencionar.

DECLARAÇÃO DE USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL GENERATIVA

Os autores declaram a utilização do ChatGPT, da OpenAI, exclusivamente como ferramenta auxiliar de revisão textual, correção linguística e apoio à formatação do manuscrito. A ferramenta não foi empregada na elaboração autônoma de argumentos, na análise ou interpretação dos dados, nem na formulação dos resultados e conclusões. Todo o conteúdo foi integralmente revisado pelos autores, que assumem plena responsabilidade pela autoria, precisão, integridade e conteúdo científico do trabalho.

MINIBIOGRAFIAS DAS AUTORAS E DO AUTOR DO PAPER

Márcia Lopes Ferreira: Bacharel em Serviço Social, mestra e doutoranda em Ciências Sociais pela PUC Minas. Pesquisa governança prisional e implementação de políticas públicas penais sob a ótica dos direitos humanos, com foco em práticas interinstitucionais e no Plano Pena Justa.

Gabrielle Pereira Soares: Bacharel e Licenciada em História pela PUC Minas, Especialista em História e Cultura do Brasil Contemporâneo pela UFJF, Mestre e Doutoranda em Ciências Sociais pela PUC Minas. Pesquisa relações étnico-raciais, sociabilidades católicas e ciganas.

Leonardo Faustino Pereira: Bacharel em Direito pela UFMG, Especialistas em Direitos Humanos e Relações Étnico-Raciais pela Facuminas e Mestre em Ciências Sociais pela PUC MINAS. Pesquisa ultraconservadorismo, ativismo político digital e tecnopopulismo.

Este preprint foi submetido sob as seguintes condições:

- Os autores declaram que os necessários Termos de Consentimento Livre e Esclarecido de participantes ou pacientes na pesquisa foram obtidos e estão descritos no manuscrito, quando aplicável.
- Os autores declaram que a elaboração do manuscrito seguiu as normas éticas de comunicação científica.
- Os autores declaram que estão cientes que são os únicos responsáveis pelo conteúdo do preprint e que o depósito no SciELO Preprints não significa nenhum compromisso de parte do SciELO, exceto sua preservação e disseminação.
- Os autores declaram que os dados, aplicativos e outros conteúdos subjacentes ao manuscrito estão referenciados.
- O manuscrito depositado está no formato PDF.
- Os autores declaram que a pesquisa que deu origem ao manuscrito seguiu as boas práticas éticas e que as necessárias aprovações de comitês de ética de pesquisa, quando aplicável, estão descritas no manuscrito.
- Os autores declaram que uma vez que um manuscrito é postado no servidor SciELO Preprints, o mesmo só poderá ser retirado mediante pedido à Secretaria Editorial do SciELO Preprints, que afixará um aviso de retratação no seu lugar.
- Os autores concordam que o manuscrito aprovado será disponibilizado sob licença [Creative Commons CC-BY](#).
- O autor submissor declara que as contribuições de todos os autores e declaração de conflito de interesses estão incluídas de maneira explícita e em seções específicas do manuscrito.
- Os autores declaram que o manuscrito não foi depositado e/ou disponibilizado previamente em outro servidor de preprints ou publicado em um periódico.
- Caso o manuscrito esteja em processo de avaliação ou sendo preparado para publicação mas ainda não publicado por um periódico, os autores declaram que receberam autorização do periódico para realizar este depósito.
- O autor submissor declara que todos os autores do manuscrito concordam com a submissão ao SciELO Preprints.